Processo () Parte () Advogado ()

Número

Único | Antigo | Execução | CDA

0084750-63.2021.8.17.200

Consultar

1º GRAU - Eletrônico

()

0084750-63.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas Exibindo 5

AUTOR

CLAUDIO RAFAEL SILVA DO VALE

ADVOGADO(A)

PAULO ANTONIO COELHO CASTOR

REU

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

REU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas Exibindo todas

26/05/2022 20:06

Arquivado Definitivamente

26/05/2022 20:05

Expedição de Certidão.

24/03/2022 09:36

Expedição de Certidão.

14/03/2022 09:04

Expedição de Alvará.

11/03/2022 16:57

Juntada de Petição de petição

10/03/2022 14:50

Expedição de intimação.

10/02/2022 06:42

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença
(Clique para expandir) ... de imediato, o seguinte alvará de transferência: a) 01 (um) alvará de transferência em favor da parte autora no valor de R$ 1.919,65 (um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), acrescido das devidas correções, para conta de sua titularidade indicada no id. 98201343. b) 01 (um) alvará de transferência, consoante art.906, parágrafo único, CPC, em favor do advogado Dr. PAULO ANTONIO COELHO CASTOR OAB/PE nº 20.832, para a conta bancária de sua titularidade indicada no id. 98201343, no valor de R$ 1.096,94 (um mil, noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), acrescido das devidas correções, relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais, estes autorizados no instrumento contratual constante dos autos. Intime-se a parte ré para proceder com o recolhimento das custas processuais, conforme determinado em sentença. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Recife, 09 de fevereiro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

09/02/2022 08:03

Conclusos para julgamento

08/02/2022 12:31

Conclusos para o Gabinete

04/02/2022 09:15

Juntada de Petição de liberação de alvará

01/02/2022 09:26

Juntada de Petição de petição

20/12/2021 11:04

Ato ordinatório praticado

20/12/2021 10:45

Juntada de Petição de petição em pdf

16/12/2021 12:21

Expedição de Alvará.

09/12/2021 12:29

Juntada de Petição de petição em pdf

09/12/2021 12:15

Expedição de intimação.

30/11/2021 05:48

Julgado procedente em parte do pedido
(Clique para expandir) ... os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e o efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC). As custas processuais serão igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º do CPC). Ante o depósito de id. 92346457, expeça-se alvará em favor do perito constituído. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Recife, 29 de novembro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

29/11/2021 11:48

Conclusos para julgamento

29/11/2021 10:03

Juntada de Petição de resposta

25/11/2021 13:47

Juntada de Petição de petição em pdf

24/11/2021 07:33

Juntada de Petição de certidão

24/11/2021 07:28

Juntada de Petição de certidão

08/11/2021 14:01

Juntada de Petição de petição

15/10/2021 11:19

Juntada de Petição de contestação

08/10/2021 00:12

Juntada de Petição de petição em pdf

07/10/2021 18:23

Expedição de citação.

07/10/2021 18:23

Expedição de intimação.

07/10/2021 18:23

Expedição de intimação.

07/10/2021 18:23

Expedição de intimação.

07/10/2021 18:23

Expedição de citação.

07/10/2021 18:08

Expedição de Certidão.

02/10/2021 08:54

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... ecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, n. 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 4101-0698, no dia 25/11/2021, às 08h15min, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 01 de outubro de 2021. Nehemias de Moura Tenório Juiz de Direito

23/09/2021 14:10

Conclusos para decisão

23/09/2021 14:10

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.